

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 5.446, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a prestação de informações pelo contribuinte na transmissão de bens imóveis, para cálculo do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 95, IV c/c art. 128, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Ubá, e considerando a necessidade do melhoramento da qualidade dos serviços e facilitação dos mesmos, quanto do cálculo e lançamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI,

DECRETA:

Art. 1º Para pagamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI, cumprirá ao interessado protocolar no setor competente da Prefeitura Municipal de Ubá, documento padronizado, disponibilizado no setor de protocolo e no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá (<http://www.uba.mg.gov.br>).

§1º o documento padronizado obedecerá ao modelo (Anexo) denominado Guia de Informação – ITBI.

§2º o interessado deverá preencher "todos os campos" do documento padronizado, principalmente o campo valor do imóvel, sob pena de indeferimento.

§3º o documento padronizado deverá ser assinado pelo adquirente (comprador) e pelo transmitente (vendedor).

§4º caso os dados do documento padronizado forem informados pelo Cartório de Notas o mesmo deve ter a identificação e a assinatura do oficial do Cartório de Notas, dispensando-se assim as assinaturas do adquirente e tramitante.

Art. 2º Junto com o documento padronizado o interessado deverá fornecer no setor de protocolo os seguintes documentos:

- I- Cópia da carteira de identidade do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- II- Cópia do cadastro de pessoas físicas ou pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- III- Cópia da guia de IPTU ou ITR do ano anterior referente ao imóvel objeto da transação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Comprovante de residência do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- V- Contrato com o Agente Financeiro quando a transmissão do imóvel for através do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º Caberá à Divisão de Cadastro Multifinalitário, de posse dos dados indicados no documento padronizado, identificar o imóvel, objeto da transmissão e expedir o valor a tributar com base no valor venal do bem ou direito transmitido declarado pelo contribuinte.

§ 1º Sempre que omissa ou não merecendo fé a declaração dos valores do negócio jurídico declarado pelo adquirente ou cessionário, promoverá o Fisco Municipal a avaliação dos bens e direitos.

§ 2º O contribuinte que discordar da avaliação efetuada pelo Fisco Municipal poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que dela tiver ciência, requerer avaliação contraditória apresentando recurso à comissão de reavaliação do valor venal, acompanhado da cópia do contrato de compra e venda com firma reconhecida ou laudo técnico.

Art. 4º Caberá à Divisão de Receitas expedir a guia de arrecadação e dar certidão de quitação referente ao imóvel objeto da transação.

Parágrafo Único. O pagamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI será efetuado nas Agências Bancárias autorizadas.

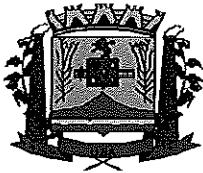
Art. 5º A alíquota do ITBI é de 2,0% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

§ 1º. Ocorrendo transmissão de imóvel adquirido ou construído com financiamento através do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a parcela do valor efetivamente financiada, a base de cálculo do valor do imposto será de 50%.

§ 2º. Na aquisição de terreno não edificado em loteamento residencial situado em zonas de interesse social, cuja área seja de no máximo 200m² (duzentos metros quadrados), a primeira aquisição será isenta do imposto, desde que o adquirente e seu cônjuge não possuam outro imóvel.

Art. 6º É competente para decidir pedidos de isenção do ITBI- “Inter vivos” e pedidos de restituição do ITBI – “Inter-vivos”, expedindo certidão correspondente, a comissão de reavaliação do valor venal.

Parágrafo Único. A comissão poderá pedir documentos complementares para conceder ou não o solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Após quitação da guia de arrecadação do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI, o interessado deverá apresentá-la à Divisão de Receitas, para emissão de Certidão que comprove o pagamento do tributo em espaço próprio da Guia de Informação - ITBI.

Art. 8º A Guia de Informação - ITBI com a devida certidão de quitação é o único documento hábil da Prefeitura para os cartórios lavrarem o instrumento de transmissão.

Art. 9º Revogam-se o decreto nº. 2.469 de 27/02/1989 e o decreto nº. 4.884 de 07/05/2009.

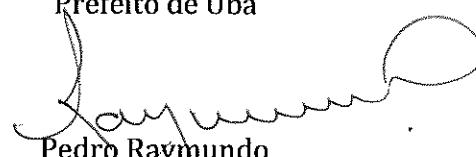
Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 2013.


Edvaldo Baião Albino

Vadinho Baião

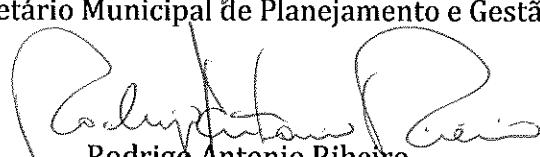
Prefeito de Ubá


Pedro Raymundo

Secretário Municipal de Finanças


Francisco Antônio Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Rodrigo Antônio Ribeiro

Procurador Geral